

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

Senhor Diretor Superintendente José Ferreira de Melo Neto

Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Edificação do Espaço SEBRAELAB

Concorrência N° 01/2017

Prezados Senhores,

A empresa L&L Engenharia LTDA vem, por meio deste ofício, **de forma tempestiva em face do item 13.1 do edital da referida licitação** comunicar aos senhores do SEBRAE/RN alguns pontos acerca a documentação apresentada pela empresa MVP Engenharia e Construção LTDA.

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Comissão de Licitação do SEBRAE/RN, enviou e-mail para L&L Engenharia LTDA no dia 03/11/2017 as 15h39min, no horário local, e neste constava a Ata de Análise e Julgamento da documentação da empresa MVP Engenharia e Construção LTDA.

Portanto e de acordo com as regras do referido edital (Item 13.1), o prazo para recurso é até o dia 10/11/2017, com isto, este recurso se encontra tempestivo.


No julgamento da documentação da referida empresa a Comissão de Licitação declarou habilitada e vencedora a referida empresa, sendo que a digníssima Comissão Permanente de Licitações não observou os seguintes fatos abaixo descritos, que impossibilita a habilitação da referida empresa.

II- DOS FATOS:

Com relação a Qualificação Econômico-Financeira:

Cito, abaixo, o item 9.3.1 do referido edital:

PROTOCOLO SEBRAE/RN Recebido em <u>06/11/17</u> As <u>17</u> h <u>55</u> m Por <u>Jucileia</u>
--


L & L ENGENHARIA LTDA
Luis Carlos da Cunha Júnior
CREA/RN - 210988859-8 Engº Civil
Sócio Diretor



ENGENHARIA

L&L Engenharia LTDA

“9.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Certidão(ões) Negativa(s) de Protesto expedidas pelos competentes Cartórios da comarca sede ou domicílio do licitante, acompanhada de Declaração da Corregedoria de Justiça, informando os competentes cartórios(grife)”

Registram-se irregularidades quanto à classificação da MVP Engenharia e Construção LTDA por inobservância deste item, visto que a mesma não apresentou em sua documentação as Certidões Negativas de Protesto e nem tampouco a Declaração da Corregedoria de Justiça.

Com relação a Qualificação Técnica:

Cito, abaixo, o item 9.4.2 do referido edital:

“9.4.2 – Comprovação de o licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsável técnico, de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT’s), emitido pelo CREA competente(grifei).”

Deixa claro que as comprovações de qualificações técnicas têm que estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Cito ainda, abaixo, o item 9.4.3 do referido edital:

“9.4.3 – Declaração formal do responsável técnico indicado, com firma reconhecida em Cartório Público (grifei), de que tem ciência de sua indicação e de que, sendo a licitante vencedora do certame, permanecerá na execução do serviço e obra licitada.”

A empresa MVP Engenharia e Construção LTDA apresentou quatro declarações de execuções de obra, são estas:

- Execução Galpão Comercial: Contratante Even Almeida Sena de Lima; Responsável Técnico: Marcelo Vítor de Pereira de Almeida => Nesta declaração a mesma não apresentou a Certidão de Acervo Técnico emitido



ENGENHARIA

L&L Engenharia LTDA

pela CREA. Apresentou somente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Nº 20170152640), infringindo assim o item 9.4.2 do referido edital;

- Execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Felipe Camarão: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Responsável Técnico: Marcelo Vítor de Pereira de Almeida => Nesta declaração a mesma não apresentou a Certidão de Acervo Técnico emitido pela CREA. Apresentou somente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Nº 20170151371). Esta obra também não têm características semelhantes a referida licitação, infringindo os itens 9.4.2 e 9.4.5 do referido edital;
- Execução de reforma de prédio comercial para funcionamento de academia: Contratante: NO2 Academia LTDA – ME; Responsável Técnico: Carlos Magno de Souza Barbosa. Único responsável Técnico indicado pela empresa MVP Engenharia e Construção LTDA, é o Engenheiro Marcelo Vítor Pereira de Almeida, conforme declaração de responsável técnico emitida pela própria empresa, com isto este acervo não pode ser levado em conta, pois infringe o 9.4.3 do referido edital;
- Execução de reforma do prédio do Grande Moinho Potiguar: Contratante: M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos; Responsável Técnico: Carlos Magno de Souza Barbosa. Único responsável Técnico indicado pela empresa MVP Engenharia e Construção LTDA, é o Engenheiro Marcelo Vítor Pereira de Almeida, conforme declaração de responsável técnico emitida pela própria empresa, com isto este acervo não pode ser levado em conta, pois infringe o 9.4.3 do referido edital. Esta obra também não têm características semelhantes a referida licitação, infringindo o item 9.4.2 e 9.4.5 do referido edital;

Ainda mais a MVP Engenharia e Construção LTDA não atendeu o item 9.4.4, conforme transcrito abaixo:

“9.4.4 – Plano de Trabalho, abordando no mínimo:

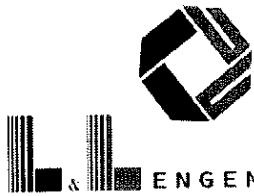
a) Frente de trabalho;

b) Planejamento de abastecimento de materiais;

c) Planejamento de seleção e recrutamento de mão-de-obra;

OBS.: Sob pena de inabilitação, o Plano de Trabalho, deverá ser assinado pelo Engenheiro (responsável técnico) responsável da obra(grifei).”

Fica claro aqui que o engenheiro indicado como responsável técnico, o Sr. Marcelo Vítor de Pereira de Almeida, não comprovou nesta licitação que detém aptidão técnica para executar esta referida obra (visto que as duas declarações de obras executadas por ele estar sem a Certidão de Acervo Técnico emitido pela



ENGENHARIA

L&L Engenharia LTDA

CREA), e mesmo assim ele foi indicado como responsável técnico e assinou o Plano de Trabalho, ferindo assim também o item 9.4.4.

Como se observa pelas explicações acima, a MVP Engenharia e Construção LTDA não observou a qualificação técnica adequada exigida no edital do referido certame licitatório.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com isto, a empresa L&L Engenharia LTDA, solicita a revisão da decisão desta comissão e solicita a inabilitação da empresa MVP Engenharia e Construção LTDA, conforme os argumentos transcritos acima.

Atenciosamente,

Natal/RN, 06 de Novembro de 2017.



L & L ENGENHARIA LTDA
Luis Carlos da Cunha Júnior
CREA/RN - 21098859-8 Engº Civil
Sócio Diretor



ENGENHARIA L&L Engenharia LTDA

Documentos em Anexo:

1. Contrato Social da L&L Engenharia, a fim de comprovar que o Senhor Luís Carlos da Cunha Júnior estar apto a assinar pela L&L Engenharia LTDA.


L & L ENGENHARIA LTDA
Luís Carlos da Cunha Júnior
CREA/RN - 210988859-8 Engº Civil
Sócio Diretor

L&L ENGENHARIA LTDA. EPP
CNPJ (MF) Nº 16.667.638/0001-10
NIRE Nº 24200609165

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

Pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

LUIS CARLOS DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 210988859-8, expedida pelo CONFEA-CREA/RN em 05/06/2012, nascido em 27.05.1988, inscrito no CPF (MF) sob o nº 014.376.104-80, residente e domiciliado à Rua Domingos Amado, 3446 – Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-470;

LUIZ CARLOS DA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 210335974-7, expedida pelo CONFEA-CREA/RN em 19/12/2014, nascido em 19.04.1964, inscrito no CPF (MF) sob o nº 357.803.804-06, residente e domiciliado à Rua Domingos Amado, 3446 – Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-470;

Sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, **L&L ENGENHARIA LTDA. EPP**, com endereço na Rua Santa Cecília, 1839, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-570, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 16.667.638/0001-10, com registro do seu Contrato Social na JUCERN sob o Nº. 24200609165 de 08.08.2012, Aditivo 01 sob o Nº 24263842 de 13.09.2012, Aditivo 02 sob o Nº 24267232 de 08.11.2012, Aditivo 03 sob o Nº 24284569 de 24.07.2013 e Aditivo 04 sob o Nº 24297998 de 03.02.2014 resolvem de perfeito e comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social e aditivos, o fazendo mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), dividido em 514.000 (quinhentas e quatorze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), divididos em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional e cujo aumento é proveniente do saldo de lucros acumulados e não distribuídos, ficando dividido entre os sócios da seguinte forma:

	LUIS CARLOS DA CUNHA JUNIOR	LUIZ CARLOS DA CUNHA	TOTAL
Percentual	50%	50%	100%
Quantidade de quotas	475.000	475.000	950.000
Capital subscrito	R\$ 475.000,00	R\$ 475.000,00	R\$ 950.000,00
Capital a integralizar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 16:23 SOB Nº 20170226530.
PROTOCOLO: 170226530 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701974157. NIRE: 24200609165.
L&L ENGENHARIA LTDA - EPP

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/05/2017
www.redesim.rn.gov.br

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Os sócios ratificam em todos os seus termos as cláusulas do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificados pelo presente instrumento de alteração contratual, o qual passa a fazer parte integrante daqueles documentos.

CLÁUSULA 3ª – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS

Os sócios decidem consolidar o Contrato Social e Aditivos da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

L&L ENGENHARIA LTDA. EPP
CNPJ (MF) Nº 16.667.638/0001-10
NIRE Nº 24200609165

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os outorgantes e reciprocamente outorgados:

LUIS CARLOS DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 210988859-8, expedida pelo CONFEA-CREA/RN em 05/06/2012, nascido em 27.05.1988, inscrito no CPF (MF) sob o nº 014.376.104-80, residente e domiciliado à Rua Domingos Amado, 3446 – Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-470;

LUIZ CARLOS DA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 210335974-7, expedida pelo CONFEA-CREA/RN em 19/12/2014, nascido em 19.04.1964, inscrito no CPF (MF) sob o nº 357.803.804-06, residente e domiciliado à Rua Domingos Amado, 3446 – Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, denominada **L&L ENGENHARIA LTDA. EPP**, com endereço na Rua Santa Cecília, 1839, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-570, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº. 16.667.638/0001-10, com registro do seu Contrato Social na JUCERN sob o NIRE 24200609165 de 08.08.2012, Aditivo 01 sob o Nº 24263842 de 13.09.2012, Aditivo 02 sob o Nº 24267232 de 08.11.2012, Aditivo 03 sob o Nº 24284569 de 24.07.2013 e Aditivo 04 sob o Nº 24297998 de 03.02.2014, decidem por unanimidade pela consolidação do Contrato Social e Aditivos Contratuais 01 a 05, e o fazem mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade constitui-se sob a denominação social de L&L Engenharia Ltda. EPP, com sede à Rua Santa Cecília, 1839, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59.065-570, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração, e foro jurídico na comarca de Natal/RN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 16:23 SOB Nº 20170226530.
PROTOCOLO: 170226530 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701974157. NIRE: 24200609165.
L&L ENGENHARIA LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/05/2017
www.redesim.rn.gov.br

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é a demolição e preparação do terreno, edificações (residenciais, industriais e comerciais), obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, obras de urbanização e paisagismo, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção de incêndio, alvenaria e reboco, impermeabilização e serviços de pintura, construção de sistema de abastecimento de água, a construção de esgotos sanitários, inclusive interceptores, a construção de pontes, viadutos, elevados e passarelas, e a construção de canais, diques e barragens, serviços de arquitetura, serviços de engenharia, compra e venda de imóveis próprios, e incorporação de empreendimentos imobiliários.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) dividido em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da forma abaixo:

LUIS CARLOS DA CUNHA JÚNIOR

Com a participação de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

LUIZ CARLOS DA CUNHA

Com a participação de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

TOTAL: 100%, 950.000 quotas, R\$ 950.000,00.

Cláusula 5ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como:



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 16:23 SOB Nº 20170226530.
PROTOCOLO: 170226530 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701974157. NIRE: 24200609165.
L&L ENGENHARIA LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/05/2017
www.redesim.rn.gov.br

abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula 8ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 12.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 10ª - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 16:23 SOB Nº 20170226530.
PROTOCOLO: 170226530 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701974157. NIRE: 24200609165.
L&L ENGENHARIA LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/05/2017
www.redesim.rn.gov.br

por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 12 deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula 11ª - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.


Cláusula 12ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil.

Cláusula 13ª - Os sócios Administradores declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administrador de sociedade empresária.

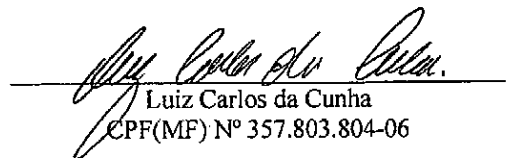
Cláusula 14ª - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A).

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste documento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Natal(RN), 08 de maio de 2017.



Luis Carlos da Cunha Júnior
CPF(MF) Nº 014.376.104-80



Luiz Carlos da Cunha
CPF(MF) Nº 357.803.804-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 16:23 SOB Nº 20170226530.
PROTOCOLO: 170226530 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701974157. NIRE: 24200609165.
L&L ENGENHARIA LTDA - EPP

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/05/2017
www.redesim.rn.gov.br